LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.
TÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.
 § 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. * § 1º acrescido pela Lei nº 9.046, de 18/05/1995.
§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. * § 2º acrescido pela Lei nº 9.046, de 18/05/1995.
Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença
transitada em julgado.
§ 1º O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada
para os reincidentes.
§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da administração da justiça criminal ficará em dependência separada.